



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 40/2020 - CPICHAPE

Brasília, 12 de março de 2020

A Sua Senhoria a Senhora
ROSEMARY HARRIS
Presidente da Tokio Marine Kiln Syndicates Limited

Assunto: Convocação para depoimento perante a CPI do Senado Federal sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense

Senhora Presidente,

De início, esclareço que o presente ofício diz respeito à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 994/2019, com a finalidade de “apurar a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Chapecoense, assim como dos familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar os motivos pelos quais os familiares ainda não receberam suas devidas indenizações”.

Nesse sentido, na condição de Presidente desta comissão, com fundamento no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **convoco representante da Tokio Marine Kiln Syndicates Limited** a prestar depoimento perante este colegiado no dia 17 de março de 2020, às 9 horas, no Plenário nº 3, da Ala Senador Alexandre Costa, do Senado Federal.

Saliento que, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei 1.579/1952, *em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada*



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do [...] Código de Processo Penal⁴.

Por fim, esclareço que a presente convocação decorre da regular aprovação, pelo plenário deste colegiado, do Plano de Trabalho, cuja cópia segue anexa, e que o depoimento, excepcionalmente, poderá ser prestado mediante videoconferência.

Atenciosamente,

Senador JORGINHO MELLO
Presidente

⁴ Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Art. 219. O juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência. (grifou-se)